



# PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de fevereiro de 1992

## LEI Nº 1814/92

EMENTA: Institui a Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE, com sede neste município de São Lourenço da Mata e subordinada à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - A FUNSAÚDE tem por objetivos:

I - A Coordenação, administração e manutenção de Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade, Postos de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas e Ambulatórios municipais;

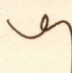
II - Supervisão dos programas e campanhas de saúde;

III - Fiscalização de unidades particulares de Saúde, podendo aplicar penalidade que forem previstas em Lei, sugerir medidas com vistas ao cumprimento da legislação, melhorias da capacitação técnica e do nível de atendimento público;

IV - Fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, como de outros destinados ao público, para verificação e controle dos sistemas de saneamento e saúde pública, poluição, qualidade dos produtos ao consumo, podendo aplicar as penalidades que foram previstas em Lei.

Parágrafo Único - Para execução de sereas atividades e objetivos FUNSAÚDE PODERÁ admitir pessoal, obedecida a Legislação pertinente, como, também, celebrar Contratos e Convênios.

Art. 3º - A FUNSAÚDE terá um Conselho de Administração composto de:

- I - Prefeito do Município que exercerá a Presidência;
  - II - Secretário de Saúde que exercerá a Vice-Presidência;
  - III - Secretária de Educação;
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à implantação e funcionamento da FUNSAÚDE correrão por conta de dotações orçamentárias ' do presente exercício e subsequentes.

Art. 5º - Constituem a receita da FUNSAÚDE:

I - transferências feitas pelo município, pelos Estados e pela União;

II - as verbas provenientes de Convênios e Contratos;

III - doações;

IV - recursos provenientes das penalidades por infrações previstas em lei;

V - taxas decorrentes de prestações de serviços;

VI - produtos de alienação de bens e de aplicações no ' mercado financeiro.

Art. 6º - Os bens móveis, imóveis, utensílio e equipa - mentos de propriedade do município, tombados e obstinados ao setor de saúde, serão cedidos à FUNSAÚDE sob regime de comodato.

§ 1º - Para efeito do previsto no caput deste artigo, o Secretário Municipal de saúde elaborará relação discriminativa dos bens e serão objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os bens que forem adquiridos com recursos próprios da FUNSAÚDE, ou por doação, passam a constituir patrimônio da entidade.

§ 3º - Em caso de dissolução da FUNSAÚDE, todos os bens ' passarão para o município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, disciplinar a estrutura administrativa da FUNSAÚDE, aprovar Estatuto e Regimento Interno.

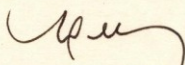
9



## PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ETTORE LABANCA  
Prefeito